PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de São Paulo

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3506 • São Paulo, segunda-feira, 16 de maio de 2022 www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 76/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** comunica aos Juízes de Direito e às Juízas de Direito titulares de cargos de entrância final e integrantes do Sistema de Juizados Especiais, que serão abertas inscrições para provimento de 05 (cinco) cargos de juízes efetivos e 02 (dois) cargos de suplentes da **Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais,** para o biênio compreendido entre 04/07/2022 e 03/07/2024. A participação na referida Turma dar-se-á sem prejuízo das atividades jurisdicionais, nos termos do artigo 2º, II e seu parágrafo único, da Resolução nº 553/2011.

As inscrições deverão ser encaminhadas, **no período de 16 de maio 2022 (segunda-feira) até às 18 horas do dia 20 de maio de 2022**, à Secretaria da Magistratura, para o e-mail conselhosupervisor@tjsp.jus.br.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 62/2022

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital terá a seguinte estrutura:
Escrivão Judicial da UPJ
Equipe de Atendimento ao Público
Equipe de Movimentação Administrativa
Equipe de Movimentação de Processos Digitais
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:
I – de Coordenador para o Escrivão Judicial da UPJ;
II - de Chefe de Seção Judiciário para o Gestor de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) designados(as) em cargo de comando (Coordenador e Chefe de Seção Judiciário) dos Ofícios das 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), ficando à disposição da UPJ - 11ª a 15ª Varas Cíveis do referido Foro para aproveitamento em sua estrutura e nos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau.

Parágrafo Único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados no caput deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste provimento.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, enquanto vigente o presente provimento, terão a seguinte estrutura:
Dois Assistentes Judiciários;
Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º - Os(As) Chefes de Seção Judiciário dos 11º ao 15º Ofícios Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital suprirão a posição de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) do 1º Grau, em razão do disposto no artigo 3º.

§ 2º - Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentar por período superior a 45 dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central do Foro Central da Comarca da Capital para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.
§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este provimento conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 10 de maio de 2022.

(a) RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 60/2022
CPA 2021/70555

Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 11ª a 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a suspensão das atribuições dos Ofícios de Justiça afetos às citadas Varas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

RESOLVEM:

Artigo 1º - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

Artigo 2º - Compete ao escrivão judicial:
I – Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
II – Conferir e assinar expedientes;
III – Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
IV - Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
V – Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
VI – Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
VII – Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
VIII – Atender os juízes em exercício nos trabalhos relativos à unidade de processamento;
IX – Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da Unidade;
X – Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da Unidade, podendo delegar a tarefa, se o caso;

Parágrafo único. Estão subordinados ao escrivão judicial os gestores das equipes da unidade.

Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em quatro equipes, cada qual coordenada pelo respectivo gestor:

I – Equipe de Atendimento ao Público;
II – Equipe de Movimentação Administrativa;
III – Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
IV– Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.

Artigo 4º - A Equipe de Atendimento ao Público será responsável pelo atendimento ao público no balcão físico ou virtual; pela guarda, carga, recebimento e desarquivamento de processos físicos remanescentes até a total digitalização da unidade.

§1º Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Público:
I - Coordenar os trabalhos da equipe;
II - Coordenar os serviços de atendimento físico e virtual;
III - Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo escrivão;
IV - Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado.

§2º Compete à Equipe de Atendimento ao Público:
I – Atender balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
II - Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;
III - Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
IV - Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.

Artigo 5º - A **Equipe de Movimentação Administrativa** será responsável pelo e-mail institucional da unidade quando delegado pelo Escrivão; pela digitalização dos autos físicos desarquivados, desde que tenha a situação alterada para "em andamento", dos redistribuídos e os retornados do 2º Grau; pela digitalização de documentos recebidos fisicamente; pelo correio e malote.

§1º Compete ao gestor da Equipe de Movimentação Administrativa:
I - Coordenar os trabalhos da equipe;
II - Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
III - Controlar o painel de editais;
IV – Quando delegado pelo Escrivão, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes
V - Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela unidade;
VI - Gerenciar a guarda, arquivamento e desarquivamento de autos físicos;
VII - Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado

§2º Compete à Equipe de Movimentação Administrativa:
I - Digitalizar os processos físicos desarquivados, redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
II – Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;
III - Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;
IV – Controlar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
V - Controlar o painel de editais.
VI – Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;
VII – Correio e malote;

Artigo 6º - A **Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais** será responsável pelo cumprimento das determinações judiciais nos processos digitais.

§ 1º - Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:
I – Coordenar os trabalhos da equipe;
II – Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;
III – Conferir mandados de levantamento eletrônico;
IV – Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
V – Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
VI – Elaborar modelos de atos ordinatórios;
VII – Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;
VIII – Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado.

§ 2º - Compete à Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:
I – Tratar a fila do fluxo digital – "Ag. Análise de Cartório Urgente" em face do art. 1.265 das NSCGJ;
II – Tratar as filas "Ag. Análise" do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;
III – Tratar a fila "Ag. Impressão" do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo os envios via e-mail, quando o caso;
IV – Tratar a fila "Ag. Emissão" do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/ rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;
V – Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);
VI – Gerenciar as tarjas dos processos;
VII – Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de
acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação.

Artigo 7º - A **Equipe de Movimentação dos Processos Digitais** será responsável pela publicação, juntada (petições aguardando cadastro) e decurso de prazo nos processos digitais:
§ 1º - Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:
I – Coordenar os trabalhos da equipe;
II – Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo escrivão;
III – Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;
IV – Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
V – Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
VI – Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;
VII – Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado.

§ 2º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:
I - tratar as seguintes filas de processo:
a. Ag. Análise do Cartório;
b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;
c. Encaminhar para Publicação;
d. Ag. Certificação da Publicação;
e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;
f. Ag. Hasta Pública - Leilão;
g. Ag. Laudo;
h. Ag. Decurso de Prazo;
i. Retorno do Distribuidor;
j. Retorno da Contadoria;
k. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;
l. Retorno Setor Técnico - Psicologia;
m. Processo Suspenso;
n. Ag. Impressão;
o. Ag. Avaliação;
p. Processo em Grau de Recurso;
q. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;
r. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;
s. Retorno do Cejusc.
II - tratar o subfluxo de petição intermediária;
III – tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/ rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;

IV – Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;
V – Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;
VI – Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;
VII – Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;
VIII – Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Contador, Partidor, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;
IX - Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença).
X – Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;
XI – Elaborar cálculos de preparo e remeter ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;
XII– Tratar as filas de trabalho do fluxo de custas;
XIII - Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;

Artigo 8º - Compete aos gabinetes:
I – Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
II – Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
III – Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.);
IV – Tratar as seguintes filas de processo:
a. Inicial – Ag. Análise do Cartório;
b. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;
c. Entrados com Sigilo Absoluto;
d. Conclusos – Despacho;
e. Conclusos – Decisão Interlocutória;
f. Conclusos – Sentença;
g. Conclusos - Urgente;
h. Sisbajud – Conclusos – Decisão;
i. Sisbajud – Bloquear Valor;
j. Sisbajud – Ag. Resposta;
k. Sisbajud – Ag. Transferência;
l. Pesquisas;
m. Conclusos Minuta;
n. Petição juntada – aguardando análise
o. Ag. Audiência
p. Ag. Análise Complemento Peticionamento
V – Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;
VI – Criar os modelos de grupo, devendo:
a. preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);
b. vincular a movimentação específica;
c. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;
d. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;
e. marcar o *check box* “não emitir atos” quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;
VII – Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário;
VIII – Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;
IX – Tornar publicável – no campo movimentação – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato;
X – Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;
XI – Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;
XII – Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;
XIII – Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-las quando verificada que a urgência não é mais existente;
XIV – Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade.
XV – Monitorar/Conferir a queima das guias de custas quando da análise de petições;
XVI – Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;
XVII – Elaborar cálculos de preparo e remeter o processo ao segundo grau, quando a
atividade sobrevier da análise de petição intermediária.

Artigo 9º - As equipes da UPJ e os Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.

Artigo 10º - Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.

§ 1º - A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro magistrado.

Artigo 11º - A Corregedoria Permanente da unidade de processamento judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juízes das varas envolvidas no projeto, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

§ 2º - O Corregedor Permanente da unidade apresentará, mensalmente, relatórios das atividades à coordenação do projeto "UPJ - Unidade de Processamento Judicial", composta por juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça durante os primeiros 180 dias após a instalação.

Artigo 12º - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:
I - as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
II - a elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 13º - O escrivão da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:
I - Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
II - Propositura e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
III - Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único - O escrivão da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 14º - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

Artigo 15º - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 16º - Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 17º – A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 17 de maio de 2022.

Artigo 18º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ –11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da capital, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 02 de maio de 2022.

Des. RICARDO MAIR ANAFE
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor-Geral da Justiça.

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO
DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 08/2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar*, in verbis*, **a Emenda Constitucional n. 121, de 10.05.2022**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 121

Altera o inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 2º .....

IV - relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, às áreas de livre comércio e zonas francas e à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, na forma da lei;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado MARCELO RAMOS
1º Vice-Presidente

Deputado ANDRÉ DE PAULA
2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR
1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES
2ª Secretária

Deputada ROSE MODESTO
3ª Secretária

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente

Senador IRAJÁ
1º Secretário

Senador ELMANO FÉRRER
2º Secretário

Senador ROGÉRIO CARVALHO
3º Secretário

Senador WEVERTON
4º Secretário

Senador LUIZ DO CARMO
2º Suplente

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.3

SEMA 3.1

COMUNICADO Nº 275/2019

O Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrância inicial, intermediária e final, serão observados os seguintes critérios para as indicações:

1) Para remoções, em todas as entrâncias, será exigido o preenchimento do requisito previsto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (estágio na entrância);

2) Nas indicações aos cargos de entrância final e intermediária, será observada, quanto possível, a preferência do magistrado que, no ato da inscrição, não assinalar a opção por permanecer nas Varas e Comarcas cuja entrância tenha sido elevada;

3) Em todas as entrâncias serão indicados os magistrados inscritos à remoção; na sequência, serão indicados os Juízes inscritos à promoção com estágio; após, os inscritos à promoção sem estágio (art. 82 do RITJSP).

4) O estágio será aferido na data do encerramento das inscrições (§ 3º do art. 83 do RITJSP);

5) As indicações na remoção e promoção por merecimento serão feitas observada a ordem de antiguidade, independente de, no último caso, ter o Magistrado se inscrito para todas as vagas (art. 85 do RITJSP).

6) As indicações do remanescente de lista anterior deverão observar o decidido pelo Colendo Órgão Especial, nas sessões de 10/04/2013 e 04/09/2013.

7) Os magistrados que optarem por permanecer nas Varas de que são titulares, cujas Comarcas tiveram suas entrâncias elevadas, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 980/2005, bem como no artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

8) O Egrégio Conselho Superior da Magistratura, considerando o decidido nos autos do processo nº 36.890/2016, indicará as varas que serão contempladas pelo exercício do direito de opção previsto no item anterior, as quais serão expressamente relacionadas no edital do respectivo concurso.

EDITAL Nº 19/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, **a partir de 11 de maio de 2022**, na Secretaria da Magistratura - SEMA, **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, até às **18 horas do dia 16 de maio de 2022 (segunda-feira)**, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA FINAL:**

ANTIGUIDADE
3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINAS
TITULAR II DA 29ª VARA CRIMINAL CENTRAL DA CAPITAL
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COTIA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA
1ª VARA DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES
1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MERECIMENTO
TITULAR I DA 31ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
TITULAR I DA 34ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
TITULAR II DA 15ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
TITULAR II DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL
3ª VARA DA COMARCA DE EMBU DAS ARTES
TITULAR I DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL DE PENHA DE FRANÇA
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA – *Resolução nº 863/2022*
TITULAR I DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
TITULAR I DA 39ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINS
2ª VARA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

OBSERVAÇÕES:

1. Por interesse público e nos termos do disposto no item 08 do Comunicado nº 275/2019, **serão somente admitidas as opções nas seguintes vagas**: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA NOSSA SENHORA DO Ó; JUIZ DE DIREITO TITULAR I DA 31ª VARA CÍVEL CENTRAL; JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ e JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO.

2. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: **https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/**

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
c.) enviada por fax ou malote.

3. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

4. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

NOTA: *Os cargos TITULAR I DA 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL; TITULAR I DA 39ª VARA CÍVEL DA CAPITAL; 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO Ó; VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ; 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINS; 2ª VARA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE MAUÁ e 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção.*

Secretaria da Magistratura - SEMA, 10 de maio de 2022.

EDITAL Nº 20/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, **a partir de 11 de maio de 2022**, na Secretaria da Magistratura - SEMA, **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, até às **18 horas do dia 16 de maio de 2022 (segunda-feira)**, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA:**

ANTIGUIDADE
07 (SETE) CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL
1° JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE BAURU
7º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE CAMPINAS
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
VARA DO JÚRI, DAS EXECEÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA
1° JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITU
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
2ª VARA DA COMARCA DE PAULÍNIA
6º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE

MERECIMENTO
08 (OITO) CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA CAPITAL
5º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ARAÇATUBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARTUR NOGUEIRA
2ª VARA DA COMARCA DE CASA BRANCA
1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
5ª JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
2ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO
1° JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE INDAIATUBA
1° JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITAPEVI
4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: **https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/**

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

3. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

NOTA: *Os cargos de 1° JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE INDAIATUBA; 1° JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE ITAPEVI e 4º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA COMARCA DE OSASCO; são decorrentes de remoção e, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, serão preenchidos por promoção, sem novos pedidos de remoção.*

Secretaria da Magistratura - SEMA, 10 de maio de 2022.

EDITAL Nº 21/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, **a partir de 11 de maio de 2022**, na Secretaria da Magistratura - SEMA, **pelo prazo de 05 (cinco) dias**, até às **18 horas do dia 16 de maio de 2022 (segunda-feira)**, as inscrições de Juízes de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de **ENTRÂNCIA INICIAL:**

ANTIGUIDADE
2ª VARA DA COMARCA DE AGUDOS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANANÉIA
2ª VARA DA COMARCA DE IGUAPE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TEODORO SAMPAIO

MERECIMENTO
1ª VARA DA COMARCA DE MIGUELÓPOLIS
1ª VARA DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA DA COMARCA DE PIRAJU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTO ANASTÁCIO

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DA MAGISTRATURA, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: **https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/**

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DA MAGISTRATURA;
c.) enviada por fax ou malote.

3. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DA MAGISTRATURA, em campo próprio.

4. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 10 de maio de 2022.

COMUNICADO Nº 28/2020

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/

AJUDA
No caso de dificuldade no acesso, entre em contato com o Suporte da STI 2.2, através dos telefones (11) 4635-6178, (11) 4635-6063, (11) 4635-6314, (11) 4635-6357 ou pelo e-mail: sti.suportemps@tjsp.jus.br

Tela de Login
O Magistrado deverá informar seu login e senha de acesso aos sistemas do TJSP para acessar o Portal da Magistratura. Após realizar o login no Portal da Magistratura, é necessário localizar o item Concursos no menu lateral esquerdo para ser direcionado ao sistema de Promoção.

Tela de Identificação
No sistema de Promoção, na parte superior, ao lado esquerdo da tela, selecione o item Concurso e Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consulta de Concursos
Podem ser consultados todos os concursos, anteriores e atuais. O sistema de Promoção automaticamente apresentará todos os concursos que foram publicados no ano vigente.

Consulta de Documentos
Para iniciar a visualização de documentos (edital de concurso), o magistrado deverá clicar na ferramenta “Ações” do concurso de interesse e abrirá um menu para escolha da opção desejada. O sistema exibirá a opção de Documentação do Concurso, podendo ser consultado o edital de concurso e documentos a ele referentes.
Para visualizar a grade dos magistrados inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) clicar na opção “Lista de Inscritos”.
Na mesma ferramenta “Ações”, acione a opção de “Inscrever” para iniciar o cadastramento da inscrição, seguindo os 5 passos abaixo:

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 – Atualização Cadastral
São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização, clicando no botão azul Atualizar Dados. Será exibida nova página para atualização de Endereço, Telefones e Endereço Eletrônico. Se o endereço, telefone ou endereço eletrônico estiver incorreto, favor editar clicando no lápis ao lado esquerdo de cada informação que esteja incorreta. O sistema exibe tela para correção (abre a edição), se a informação for principal marque a opção de Principal e o sistema assumirá que esta será a informação principal. Caso a informação não esteja correta e/ou não existe mais poderá ser excluída clicando na lixeira ao lado esquerdo de cada informação.

Passo 2 – Escolha das Vagas
São quatro quadros: O primeiro, acima e ao lado esquerdo, com todas as vagas disponíveis para inscrição por antiguidade. O segundo acima e ao lado direito, para exibir as opções de antiguidade feitas pelo Magistrado. O terceiro abaixo e a esquerda, com todas as vagas disponíveis para inscrição por merecimento. O quarto abaixo e ao lado direito para exibir as opções de merecimento feitas pelo Magistrado.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para direita, colocadas entre os quadros de antiguidade e merecimento ou selecionando a vaga e arrastando para quadro de cargo escolhido. Poderá ser selecionada uma ou mais vagas a partir da seleção ao lado de cada vaga e utilizar a seta para movimentar as vagas coletivamente.

Exclusão: para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para esquerda ou arrastando a vaga para o quadro a esquerda.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga). Há a possibilidade de selecionar a vaga e arrastá-la para ordenar na posição desejada.

Passo 3 – Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.
Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 – Conferir e Salvar
São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 – Protocolo
O sistema retornará documento com número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Ao visualizar documento visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.
Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Pesquisa de Concurso de Promoção e Remoção para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em seu nome ao lado direito superior e clique em Sair para encerrar.

Consulta de Inscrição e Ajuste
Ao acessar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes, até o término do prazo de inscrição. O ajuste só é disponibilizado após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência
Durante o período de desistência, ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente será possível efetuar a desistência da inscrição ou de vagas.

EDITAL Nº 18/2022

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, **a partir de 06 de maio de 2022**, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, até às **18 horas do dia 16 de maio de 2022 (segunda-feira)**, as inscrições de Juízes(as) de Direito que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da seguinte região:

4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – CAMPINAS (Resolução nº 619/2013)

OBSERVAÇÃO:

1. Somente serão aceitas inscrições encaminhadas para o e-mail: **semainscricao@tjsp.jus.br** , devendo ser solicitada confirmação.

2. Não serão aceitas inscrições enviadas por fax ou malote.

3. As inscrições deverão ser acompanhadas das declarações nos termos do art. 3º da Resolução nº 617/2013 (não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências e da justificativa e esclarecimentos caso haja processos além do prazo legal e ainda, se desejar, relatar o seu histórico profissional).

Secretaria da Magistratura - SEMA, 05 de maio de 2022.

Presidência da Seção de Direito Privado

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2022

ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o chamamento de processos suspensos por temas repetitivos julgados pelas Cortes Superiores, mas ainda pendentes de publicação do acórdão paradigma,

CONSIDERANDO o costumeiro peticionamento em centenas de feitos pugnando pelo prosseguimento dos processos suspensos e que não podem ser analisados sem a publicação do acórdão, à luz do artigo 1.040, inc. I, do CPC[1],

CONSIDERANDO a previsão dos artigos 1.048, I, do CPC e 71, §5º, da Lei 10.741/2003, redação dada pela Lei 13.466/2017, que determinam o trâmite prioritário dos processos em que figure como parte maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doença grave, e a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimização da máquina judiciária e a exigência de celeridade processual,

DETERMINA:

1. Os processos suspensos com petições de prosseguimento cujo tema repetitivo estiver julgado, porém ainda pendente de publicação o acórdão paradigma, não deverão ser remetidos à conclusão, devendo aguardar o oportuno chamamento a ser realizado por listagem a ser fornecida pelo NUGEPNAC vinculado à Presidência da Seção de Direito Privado, respeitadas as prioridades legais e a cronologia a ser aferida pela data do despacho de suspensão.

2. Novos pedidos de prioridade na tramitação do feito à luz dos arts. 1.048 do CPC e 71, §5º, da Lei 10.741/2003, com a devida comprovação nos autos, deverão ser anotados no Sistema de Automação Judicial (SAJSG), independente de despacho, nos termos da autorização expressa prevista no §4º do art. 1.048 do CPC. Na hipótesede a petição estar desacompanhada da devida comprovação, deverá o cartório intimar o interessado para fazer a regularização, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Os processos com mero pedido de prosseguimento que já tenham sido remetidos à conclusão serão devolvidos, sem despacho, para que aguardem o oportuno chamamento.

Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Providenciem-se as ciências necessárias.

São Paulo, 6 de maio de 2.022.

(a) ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA
Presidente da Seção de Direito Privado

[1] Nesse sentido já decidiu o Plenário do C. Supremo Tribunal Federal ao julgar o EDcl no RE nº 579.431/RS, Rel. Min. **Marco Aurélio**, DJe de 22.6.2018. O E. Superior Tribunal de Justiça adota o mesmo entendimento como se verifica nos seguintes julgados: REsp nº 1.989.188/SP, Rel. Min. **Luis Felipe Salomão**, DJe de 25.4.2022; AREsp nº 2.052.001/SE, Rel. Min. **Nancy Andrighi**, DJe de 22.4.2022; AREsp nº 2.019.389/MS, Rel. Min. **Moura Ribeiro**, DJe de 18.4.2022; AREsp nº 2.039.301/SP, Rel. Min. **Paulo de Tarso Sanseverino**, DJe de 18.4.2022; AREsp nº 2.046.133/SC, Rel. Min. **Antonio Carlos Ferreira**, DJe de 18.4.2022; e AREsp nº 2.045.360/SP, Rel. Min. **Marco Aurélio Bellizze**, DJe de 12.4.2022.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATOS DE 12/05/2022

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c.c. o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **JEFERSON MOREIRA DE CARVALHO**, a partir de 16 de maio de 2022, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1031/2007 e à Parcela de Irredutibilidade, conforme consta do processo n° 11.387/AP.22.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c.c. o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Doutor **ANTÔNIO ROBERTO ANDOLFATTO DE SOUZA**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, entrância final, a partir de 16 de maio de 2022, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de entrância final, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.031/2007 e à Parcela de Irredutibilidade, conforme consta do processo nº 11.720/AP.22.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA E. PRESIDÊNCIA DE 13/05/2022

PROCESSO Nº 170/2009 – SGP – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – Aprovou a homologação do Termo de Convênio (*inicial*) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a CÂMARA Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, referente à cessão de Estagiários de Direito para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 13/05/2022 e até 12/05/2023.

PROCESSO Nº 5.410/2014 – SGP – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – Aprovou a homologação do Termo de Convênio (*inicial*) celebrado entre o Tribunal de Justiça e a CÂMARA Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, referente à cessão de Servidores para prestarem serviços nas Unidades da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, sem ônus para o TJSP, com prazo de vigência a partir de 07/03/2022 e até 30/04/2025

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência (NUGEP)

COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 03/2022

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** a magistradas, magistrados e responsáveis por varas cíveis, juizados especiais, execuções fiscais e colégios recursais da capital e do interior que, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo-paradigma n. 2256317- 05.2020.8.26.0000, do Tema 44 - IRDR – Medida –Coercitiva – Art. 139, IV, CPC – Indisponibilidade – Bens - CNIB, Relator Desembargador MANUEL MATHEUS FONTES, em que se discute a seguinte questão jurídica: *"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - CONTROVÉRSIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA CNIB (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS) COMO MEIO PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, COM FULCRO NO INCISO IV, DO ARTIGO 139, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE PROCESSOS CONTENDO A MESMA CONTROVÉRSIA - REQUISITO PREENCHIDO - UNIFORMIZAÇÃO QUE VISA PROPORCIONAR SEGURANÇA JURÍDICA, ISONOMIA E PREVISIBILIDADE AOS JURISDICIONADOS – INCIDENTE ADMITIDO"*, em decisão publicada em 10 de maio de 2022, **prorrogou-se a suspensão,** determinada quando da publicação do acórdão de admissão do presente incidente, até o julgamento pelo C. Superior Tribunal de Justiça do Tema 1137, nos termos do parágrafo único do artigo 980 do CPC.

Por ocasião da suspensão, é aplicável o código SAJ **n. 75044.**

ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 2014/75969
(Parecer nº 108/2022-J)

PENA DE MULTA – Intimação para pagamento no juízo de conhecimento – Adimplemento em percentual não significativo – Repetição desnecessária de atos processuais – Anotações no sistema SAJ – Sanção pecuniária aplicada de forma isolada e de maneira cumulativa – Distinção – Melhor controle estatístico – Adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Parecer pela edição de Provimento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado para adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça a respeito das penas de multa aplicadas nas condenações, especialmente quanto à forma de execução. Também é objeto do expediente a regulamentação do recolhimento da taxa judiciária nas ações penais que resultaram em condenação.

Após a edição do Provimento CG nº 04/2020, vieram aos autos manifestações dos MM. Juízes de Direito com competência em execução criminal das Comarcas de Atibaia, Campinas, Bragança Paulista e Assis (páginas 667/671), além da Informação nº 378/2022 da SPI (páginas 735/743) e estatística fornecida pelo DEEX (páginas 759/766).

É o relatório.

OPINAMOS.

Ressalvado entendimento diverso de Vossa Excelência, nosso parecer é pela edição de Provimento conforme minuta a seguir apresentada.

De início ressaltamos que o ofício encaminhado pelos MM. Juízes de Direito das Comarcas de Atibaia, Campinas, Bragança Paulista e Assis aponta para medidas de aperfeiçoamento da execução das penas de multa, escopo deste expediente.

Das medidas sugeridas, algumas dependem de estudos mais aprofundados para adequada análise - caso da otimização de expedientes para localização de bens dos devedores e da criação de Vara ou Departamento Estadual com competência específica para execução das penas de multa - e outra é de aplicação inviável - fixação de limite, pela Corregedoria Geral da Justiça, de valor para ingresso de execuções de penas de multa.

Quanto ao mais, com a edição da Lei Federal n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019 ("Pacote Anticrime"), nova redação foi dada ao artigo 51 do Código Penal, nos seguintes termos:

"Art. 51 - Transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição."

Antes da vigência desse diploma legal, no julgamento da ADI 3.150/DF o Colendo Supremo Tribunal Federal deliberou que é do Ministério Público a legitimidade ativa para ajuizamento da execução das penas de multa, nas Varas de Execuções Criminais.

Em trecho do voto do Redator do V. Acórdão, Eminente Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, foi definido que *o Ministério Público é o órgão legitimado para promover a execução da pena de multa perante a Vara de Execução Criminal, observado o procedimento descrito pelos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal.*

A teor do que prevê o Código Penal e do entendimento sedimentado na Suprema Corte, não cabe ao juízo de conhecimento determinar a intimação do sentenciado para pagamento da pena de multa no prazo de dez (10) dias.

Essa atribuição - citação para pagamento, sob pena de constrição patrimonial - é do Juízo das Execuções Criminais, nos termos do artigo 164 da Lei de Execução Penal.

"Art. 164 - Extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, o Ministério Público requererá, em autos apartados, a citação do condenado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora.

§ 1º - Decorrido o prazo sem o pagamento da multa, ou o depósito da respectiva importância, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução."

A intimação para pagamento das penas de multa nas Varas Criminais, providência instituída no Estado de São Paulo há alguns anos com a intenção de reduzir a carga de trabalho nas Varas de Execuções Criminais, revelou-se, ao longo do tempo, providência de eficácia diminuta, na medida em que levantamento recente realizado pela SPI apontou para pagamento de apenas 2,03% das penas de multa nas Varas de origem (página 738).

Após a intimação na Vara Criminal, expedida a certidão da sentença, nova expedição de mandado (agora, citação) é realizada em cumprimento ao preceituado na Lei de Execução Penal.

Portanto, muitas vezes são expedidos dois mandados (ou um mandado de citação e uma carta com aviso de recebimento) para que o condenado não realize pagamento algum, resultando em desnecessário aumento de serviço e da despesa.

Assim, entendemos, quanto à sanção pecuniária, que a providência que compete ao juízo criminal é eventual aproveitamento da fiança para pagamento da pena de multa, conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, não sendo pertinente incumbir as Varas das Execuções Criminais dessa verificação.

Da mesma forma, eventual aproveitamento da fiança recolhida para pagamento da taxa judiciária também será analisado na Vara Criminal.

Na hipótese de não existir fiança recolhida nos autos, caberá ao juízo criminal, além das providências relacionadas ao cumprimento da pena corporal (expedição de mandado de prisão, guia de recolhimento e comunicações) e destinação de bens apreendidos, deliberar pela expedição de certidão da sentença, abrindo-se vista ao órgão ministerial.

A expedição do mandado de citação e outros atos de expropriação ficarão sob a responsabilidade do juízo das execuções criminais.

Observamos, ainda, que quando há imposição de **pena de multa de forma cumulativa**, não se justifica, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a anotação, no juízo de conhecimento, do "Cód. 62050 - Autos no Prazo - Execução da Multa Penal", tampouco a colocação do processo na fila "Ag. Execução - Pena de Multa", haja vista que a própria Vara das Execuções Criminais pode realizar esse controle.

Nesse caso, por haver expedição de guia de recolhimento (artigo 105 da Lei de Execução Penal), necessariamente será registrado um processo de execução.

Em recente decisão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça definiu que *na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade (Tema 931, 3ª Seção, julgamento dia 24 de novembro de 2021),* o que corrobora a possibilidade de controle da extinção da pena de multa pelo juízo da execução.

Note-se, Excelência, que a Informação SPI nº 378/2022 indica que inúmeros processos foram encaminhados à fila "Ag. Execução - Pena de Multa" e ali permaneceram paralisados, pois após a expedição de certidão da sentença o Ministério Público, por vezes, não ajuíza a pretensão executiva (opta pelo protesto) e a VEC não informa o conhecimento. O processo é considerado suspenso e não pode ser arquivado até o advento da prescrição, com claro prejuízo estatístico às Varas Criminais (cf. página 735).

Segundo a SPI, no ano de 2019 foram arquivados de forma definitiva 421.975 processos nas Varas Criminais, ao passo que em 2020 – ano da edição do Provimento CG nº 04/2020 – foram 198.316 feitos arquivados definitivamente, e em 2021 apenas 238.560 processos (páginas 735/736).

Devido à situação atípica da pandemia da Covid-19, a SPI pesquisou também o número de ações penais suspensas que estariam arquivadas na sistemática anterior, chegando-se ao número expressivo de 64.083 feitos no Estado de São Paulo (página 736).

Portanto, houve "crescimento exponencial" do número de processos suspensos nas Varas Criminais sem arquivamento, conforme ponderação da SPI (página 736), circunstância que prejudica a apuração dos dados estatísticos das Unidades.

Levando-se em conta que a aplicação cumulativa da pena de multa é o que em regra acontece nas Varas Criminais do Estado de São Paulo, espera-se que a alteração parcial da sistemática de controle da propositura da execução seja suficiente para refletir no aprimoramento dos dados estatísticos.

De seu turno, quando **aplicada unicamente a sanção pecuniária**, caso após a expedição da certidão da sentença o Ministério Público, que terá vista dos autos, não ajuíze a ação de execução, o controle ainda incumbirá ao juízo de conhecimento, subsistindo o dever de anotar no sistema SAJ o "Cód. 62050 - Autos no Prazo - Execução da Multa Penal", bem como a inserção na fila "Ag. Execução - Pena de Multa".

Nessa hipótese normalmente não haverá expedição de guia de recolhimento, sendo justificável que o controle e a extinção sejam mantidos no juízo de conhecimento.

No momento oportuno, caso não ocorra a execução da pena de multa aplicada de forma exclusiva em decisão transitada em julgado, a extinção da punibilidade por força da prescrição ou do processo executivo por qualquer motivo caberá ao juízo de conhecimento; já nas execuções de penas de multa aplicadas de maneira cumulativa, essa análise incumbirá ao juízo da execução, destinatário da guia de recolhimento.

Salvo entendimento diverso de Vossa Excelência, a sistemática vigente relativa à taxa judiciária deve ser mantida.

Resta a análise dos questionamentos formulados pela SPI (páginas 741/742).

O **item 01**, em parte, está prejudicado devido à alteração da sistemática que ora se propõe. Doravante não haverá intimação dos condenados na Vara Criminal para pagamento da pena de multa.

Havendo recurso de determinado réu com trânsito em julgado para outro(s), o desmembramento ou não do processo para intimação e pagamento da taxa judiciária deve ficar a critério do Magistrado que preside a ação penal, observadas as diretrizes estabelecidas no Comunicado CG nº 2466/2021.

O **item 02** mostra-se **em parte** pertinente: no subitem 2.1 (execução da multa - atualização) para que as serventias da execução criminal aproveitem eventual cálculo realizado na Unidade de origem; no derradeiro subitem (fila própria para controle do prazo prescricional, nos casos de arquivamento provisório), por força do preceituado no artigo 40 da Lei Federal n.º 6.830/80, que trata da não localização do devedor ou de bens na execução fiscal, sendo possível o reconhecimento da prescrição intercorrente (parágrafo quarto do referido dispositivo legal).

Por sua vez, o evento sugerido no subitem 2.2 (sentença de extinção - indeferimento da inicial - falta de interesse de agir) não deve ser criado neste momento, pois há notícia de extinção de processos por falta de interesse processual em apenas uma Unidade do Estado de São Paulo, sendo necessário saber se outros juízos adotam esse entendimento.

O **item 03** da Informação SPI (movimentação de arquivamento provisório no sistema, se houver extinção do processo sem resolução de mérito) traduz providência desnecessária, pois com a extinção do processo sob esse fundamento os autos devem ser arquivados de maneira definitiva, caso não haja recurso do órgão ministerial. A sugestão pode ser afastada.

O **item 04** contém indagação sobre a necessidade ou não de expedir ofício ao Tribunal Regional Eleitoral em caso de extinção do processo sem resolução de mérito, questão já disciplinada nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (artigo 538-A, parágrafo quinto). Extinguindo-se a pena, a punibilidade

ou o processo, o ofício, ao trânsito em julgado da decisão, é necessário para restabelecimento dos direitos políticos do condenado.

Com relação ao **item 05**, a comunicação ao IIRGD por parte do juízo da execução deve ocorrer quando da extinção da pena, do processo ou da punibilidade. Não cabe expedir comunicação ao IIRGD quanto à propositura da execução da pena de multa. A comunicação, nesta hipótese, deve ser direcionada ao juízo de conhecimento (pena de multa aplicada de forma isolada) ou a outro juízo ou órgão da execução (pena de multa aplicada de forma cumulativa), se diverso da unidade judicial de tramitação da execução da multa.

Quanto ao **item 06**, as ações de execução das penas de multa não devem constar das certidões de distribuição quando as multas são aplicadas de maneira isolada (artigo 927, inciso X das Normas de Serviço). A sistemática atual pode ser mantida, haja vista que se mostrou adequada à realidade dos processos de execução que tramitam no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Pelo exposto, o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de ser editado Provimento pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme minuta em separado, publicando-se o parecer e o Provimento no DJE, por três vezes, com oportuno encaminhamento dos autos à Secretaria da Primeira Instância para prosseguimento (páginas 741/742, criação de um evento e de uma fila no sistema SAJ).

Sub censura.

São Paulo, 06 de maio de 2022.

ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

FLAVIA CASTELLAR OLIVÉRIO
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

MARIA FERNANDA BELLI
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

13, 16 e 17/05/2022

CONCLUSÃO

Em 09 de maio de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Katia Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2014/75969

Vistos.

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, ratifico a minuta de Provimento apresentada, encaminhando-se para publicação (parecer e Provimento) no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes.

Após a publicação, encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Instância para prosseguimento.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

13, 16 e 17/05/2022

PROVIMENTO CG Nº 05/2022

PROVIMENTO CG Nº 05/2022 – Dá nova redação aos artigos 479, 479-A e parágrafos, 480 e parágrafos, parágrafos primeiro e terceiro do artigo 538-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ficam revogados, na íntegra, os artigos 479-B e parágrafos, 480-A e parágrafos e o parágrafo quarto do artigo 538-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 51 do Código Penal, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.964/2019 (“Pacote Anticrime”);

CONSIDERANDO que as penas de multa são executadas nas Varas das Execuções Criminais, com legitimidade ativa do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a intimação de sentenciados para pagamento no juízo de conhecimento revelou percentual baixo de adimplemento, ensejando repetição do trabalho;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o deliberado no Processo nº 2014/75969 – DICOGE 2;

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 479 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

"Art. 479 - Nas condenações com trânsito em julgado à pena de multa, aplicada cumulativa ou isoladamente, deverá o juízo de conhecimento verificar eventual recolhimento de fiança, com a atualização dos valores recolhidos e abatimento da quantia apurada a título de pena de multa, nos termos do artigo 336 do Código de Processo Penal.

§ 1º - O condenado, caso não haja fiança recolhida ou, em caso de fiança abatida, ser insuficiente o valor, será intimado, no juízo de conhecimento, para o pagamento da taxa judiciária, no prazo de 60 dias, procedendo-se na forma prevista no artigo 1.098 destas Normas de Serviço.

§ 2º - Não é atribuição da serventia encaminhar ofício ao Tabelião para o protesto da pena de multa, bastando seja disponibilizada, ao Ministério Público, a certidão da sentença; o cancelamento do protesto será promovido pelo executado mediante pagamento dos emolumentos, conforme previsto na legislação específica, com apresentação da documentação necessária."

Artigo 2º - Os artigos 479-A e parágrafos e 480 e parágrafos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

"Art. 479-A - Na hipótese de multa isoladamente aplicada, após o trânsito em julgado da sentença condenatória ou do acórdão, se houver, caberá ao juízo de conhecimento determinar a expedição de certidão da sentença, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, com lançamento, na sequência, da movimentação "Cód. 62050 - Autos no Prazo - Execução da Multa Penal", encaminhando-se o processo, que será considerado suspenso, à fila "Ag. Execução - Pena de Multa".

§ 1º - O juízo da execução deverá informar ao juízo de conhecimento a propositura da execução (com o respectivo número do processo) e a extinção da pena de multa aplicada de forma isolada.

§ 2º - Comunicado, pelo juízo da execução, o ajuizamento da execução da multa penal aplicada de forma isolada, o juízo de conhecimento procederá à anotação no histórico de partes, inserindo o evento "Cód. 17 - Início da Execução da Pena de Multa", indicando no complemento do evento o número do processo de execução, e lançará a movimentação "61619 - Definitivo - Processo Findo com Condenação", remetendo o processo ao arquivo. Neste caso, a competência para extinção da pena de multa será do juízo da execução.

§ 3º - Comunicada, pelo juízo da execução, a extinção da pena de multa aplicada de forma isolada, será alterada, no juízo de conhecimento, a situação do processo, com o lançamento da movimentação "Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente".

§ 4º - Não havendo comunicação do ajuizamento da execução da pena de multa aplicada de forma isolada, e decorrido o lapso prescricional ou presente outra causa extintiva, o juízo de conhecimento declarará extinta a punibilidade, e expedirá comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral; mediante requerimento, expedirá mandado para cancelamento do protesto; e lançará a movimentação "Cód. 61615 - Arquivado Definitivamente".

Art. 480 - Na hipótese de multa cumulativamente aplicada, após o trânsito em julgado da sentença condenatória ou do acórdão, se houver, caberá ao juízo de conhecimento, sem prejuízo da expedição da guia de recolhimento definitiva ou do aditamento da guia de recolhimento provisória, expedir a certidão da sentença, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público.

§ 1º - Expedida e cadastrada a guia de recolhimento, ou realizado, se for o caso, seu aditamento, expedidos a certidão da sentença para execução da pena de multa e demais ofícios porventura necessários, o cartório do juízo de conhecimento lançará a movimentação "61619 - Definitivo - Processo Findo com Condenação", remetendo os autos ao arquivo. A extinção das sanções aplicadas - mesmo a pena de multa - incumbirá ao juízo das execuções criminais.

§ 2º - Caso o juízo da execução da pena privativa de liberdade seja distinto do juízo da execução da pena de multa, este deverá informar àquele o ajuizamento da execução da pena de multa quando da distribuição do processo, mencionando o seu número.

§ 3º - O juízo da execução deverá informar ao juízo de conhecimento a extinção das sanções aplicadas.

§ 4º - Comunicada, pelo juízo das execuções criminais, a extinção das penas aplicadas, será alterada, no juízo de conhecimento, a situação do processo no sistema, lançando-se a movimentação "Cód. 61615- Arquivado Definitivamente".

Artigo 3º - Ficam revogados, na íntegra, os artigos 479-B e parágrafos e 480-A e parágrafos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 4º - Os parágrafos primeiro e terceiro do artigo 538-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 538-A - (...)

§ 1º - A ação deverá ser instruída com a certidão da sentença, extraída na forma do artigo 164 da Lei Federal n.º 7.210/84 (Lei das Execuções Penais).

§ 3º - O Ofício das Execuções Criminais tramitará o processo no fluxo "Execução Penal - Multa - Atos"; e comunicará ao juízo de conhecimento (pena de multa aplicada de forma isolada) ou de execução (pena de multa aplicada de forma cumulativa, se distintos os órgãos judiciários de processamento das execuções), a distribuição e o número do processo de execução da pena de multa."

Artigo 5º - Fica revogado o parágrafo quarto do artigo 538-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

13, 16 e 17/05/2022

DICOGE 3.1

COMUNICADO CG Nº 179/2022

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de **MARÇO, ABRIL E MAIO/2022**, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em junho/2022 (até o dia 10), e as respectivas e devidas comunicações enviadas a esta Corregedoria, a partir de 01/07/2022.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

(16, 17 e 18/05/2022)

PROCESSO PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826– AURIFLAMA

DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: **a) declaro a vacância da delegação** correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama, a partir de 23.02.2022, em razão da aplicação da pena de perda da delegação ao Sr. Nelson Benedito Cervantes Júnior; **b) designo para responder pelo expediente** da delegação vaga, excepcionalmente, de 23.02.2022 a 31.03.2022, o Sr. Nelson Benedito Cervantes Júnior, e a partir de 1º.04.2022, o Sr. Mauro Lucio Martins, preposto substituto da unidade; e **c) determino a inclusão da delegação** correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama na lista das Unidades vagas, sob o nº 2224, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de maio de 2022. **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA -** Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 22/2022

O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Auriflama, nos autos do Processo Administrativo nº 0000436-46.2018.8.26.0060, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. NELSON BENEDITO CERVANTES JÚNIOR, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca;

CONSIDERANDO que, por r. decisão de 17 de fevereiro de 2022, disponibilizada no D.J.E. de 23 de fevereiro de 2022, foi negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo delegado;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama, a partir de 23 de fevereiro de 2022;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 23 de fevereiro a 31 de março de 2022, excepcionalmente, o Sr. NELSON BENEDITO CERVANTES JÚNIOR, e a partir de 1º de abril de 2022 o Sr. MAURO LUCIO MARTINS, preposto substituto da unidade;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2224, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL) NAS 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS E NA VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE; E CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (PRESENCIAL) NAS 1ª 2ª, 3ª, 4ª E 5ª VARAS CÍVEIS, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

O DESEMBARGADOR **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA HÍBRIDA (VIRTUAL E PRESENCIAL)** nas **1ª e 2ª VARAS CRIMINAIS** e **VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE** nos dias **16, 17 e 18 de maio de 2022**. **FAZ SABER**, também, que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA (PRESENCIAL)** nas **1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VARAS CÍVEIS**, **VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**, **VARA DA FAZENDA PÚBLICA** e **1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE PRAIA GRANDE** no dia **26 de maio de 2022**, com início às **09h**. FAZ SABER, outrossim, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **10h30** do dia 26, **convocados** os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de maio de 2022. Eu, _ (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Subseção IV: Dados Estatísticos de Segundo Grau

SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2022
FORNECIDA PELO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL - S.J.6.2
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2022	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS					
Recursos Extraordinários	11	42	41	19	**113**
Recursos Especiais	18	28	38	33	**117**
Recursos Extraordinários e Especiais	6	12	9	8	**35**
Recursos Ordinários	0	1	1	1	**3**
Total	**35**	**83**	**89**	**61**	**268**
AGRAVOS ENTRADOS					
Agravos nos Recursos Extraordinários	0	1	1	1	**3**
Agravos nos Recursos Especiais	15	33	29	9	**86**
Total	**15**	**34**	**30**	**10**	**89**
RECURSOS SOBRESTADOS					
Recursos Extraordinários	29	24	35	24	**112**
Recursos Especiais	2	1	0	6	**9**
Total	**31**	**25**	**35**	**30**	**121**
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE					
Recursos Extraordinários					
Admitidos	0	0	0	3	**3**
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0	**0**
Inadmitidos	12	6	5	2	**25**
Prejudicados	0	0	0	0	**0**
Devolvidos à Retratação	0	0	0	0	**0**
Total	**12**	**6**	**5**	**5**	**28**
Recursos Especiais					
Admitidos	0	0	0	0	**0**
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0	**0**
Inadmitidos	61	48	40	18	**167**
Prejudicados	1	0	0	1	**2**
Devolvidos à Retratação	0	0	0	0	**0**
Total	**62**	**48**	**40**	**19**	**169**

PUBLICAÇÕES					
Vistas	26	59	71	43	**199**
Outros Despachos	173	138	215	95	**621**
AUTOS REMETIDOS					
Ao Supremo Tribunal Federal	1	6	25	0	**32**
Ao Superior Tribunal de Justiça	0	65	0	11	**76**
À 1ª Instância (incluindo os digitalizados)	8	44	79	34	**165**
Ao Arquivo	1	8	27	4	**40**
Total	**10**	**123**	**131**	**49**	**313**
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES - Julgados					
Agravos Internos	0	18	56	5	**79**
Embargos de Declaração	0	0	2	0	**2**
Total	0	18	58	5	**81**

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2022
SJ 3 - DIRETORIA DE PROCESSAMENTO DE DIREITO PRIVADO
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2.022	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
CARTÓRIOS DE RECURSOS					
Autos conclusos ao Presidente da Seção	11.085	12.655	20.344	13.392	**57.476**
RECURSOS AUTUADOS					
Extraordinários	299	515	547	566	**1.927**
Especiais	4.191	7.526	8.437	7.759	**27.913**
Ordinários	2	7	8	3	**20**
Total	**4.492**	**8.048**	**8.992**	**8.328**	**29.860**
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE					
Extraordinários					
Deferidos	19	43	23	10	**95**
Indeferidos	439	924	262	525	**2.150**
Total	**458**	**967**	**285**	**535**	**2.245**
Especiais					
Deferidos	564	922	839	486	**2.811**
Indeferidos	6.954	13.224	6.951	8.574	**35.703**
Total	7.518	14.146	7.790	9.060	**38.514**
Agravos nos Recursos Extraordinários	64	275	174	96	**609**
Agravos nos Recursos Especiais	2.065	4.631	4.364	2.519	**13.579**
Total	2.129	4.906	4.538	2.615	**14.188**
Outros despachos publicados	2.738	2.069	3.380	2.403	**10.590**
AUTOS REMETIDOS					
Ao Supremo Tribunal Federal	13	19	50	15	**97**
Ao Superior Tribunal de Justiça	4.584	4.369	6.030	3.683	**18.666**
À 1ª Instância	4.059	6.273	7.174	6.714	**24.220**
Total	**8.656**	**10.661**	**13.254**	**10.412**	**42.983**
CARTÓRIOS DE CÂMARAS					
Autos conclusos ao Presidente da Seção	425	595	651	618	**2.289**

2.022	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Recursos Extraordinários sobrestados	27	41	74	28	**170**
Recursos Especiais Suspensos	76	391	785	284	**1.536**
Suspensos e Sobrestados	445	0	101	46	**592**
Digitalizados à Vara de Origem	32	119	449	603	**1.203**

2.022	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Autos remetidos ao STJ					
Agravos	3.439	3.373	3.961	3.268	**14.041**
Recursos	1.145	996	2.069	415	**4.625**

2.022	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Autos remetidos ao STF					
Agravos	6	12	32	12	**62**
Recursos	7	7	18	3	**35**

ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2022

GAP 2.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2.022	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES					
Agravos Internos	0	1.067	3.810	5.882	10.759
Embargos de Decl.	0	33	18	41	92
Rec. Especial	0	0	0	0	0
Rex. Extraordinário	0	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	0	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0	0
Total	**0**	**1.100**	**3.828**	**5.923**	**10.851**

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2022
FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DO 1º AO 8º GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO
SJ 4.10 E SJ 4.11
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

2022		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Autos Conclusos ao Presidente da Seção		4.520	8.162	7.635	5.325	**25.642**
Autos Remetidos à Procuradoria		171	237	227	193	**828**
Autos Devolvidos pela Procuradoria		159	363	429	462	**1.413**
RECURSOS ENTRADOS						
Extraordinários		397	645	866	633	**2.541**
Especiais		795	1.477	1.804	1.705	**5.781**
Ordinários		2	3	8	5	**18**
Extraordinários e Especiais	Extraordinários	244	425	493	462	**1.624**
	Especiais	244	425	493	462	**1.624**
TOTAL		**1.682**	**2.975**	**3.664**	**3.267**	**11.588**
RECURSOS PUBLICADOS						
Extraordinários						
Deferidos		43	24	65	27	**159**
Indeferidos		1.169	2.208	2.392	1.863	**7.632**
TOTAL		**1.212**	**2.232**	**2.457**	**1.890**	**7.791**
Especiais						
Deferidos		190	304	1.969	949	**3.412**
Indeferidos		1.720	2.221	3.695	3.444	**11.080**
TOTAL		**1.910**	**2.525**	**5.664**	**4.393**	**14.492**
AGRAVOS ENTRADOS						
Agravos nos Recursos Extraordinários		265	284	296	178	**1.023**
Agravos nos Recursos Especiais		474	651	657	428	**2.210**
Agravos Internos		333	635	461	307	**1.736**
TOTAL		**1.072**	**1.570**	**1.414**	**913**	**4.969**
PUBLICAÇÕES						
Vistas publicadas		2.321	3.801	4.590	3.377	**14.089**
Outros despachos publicados		1.155	1.194	1.351	831	**4.531**
TOTAL		**3.476**	**4.995**	**5.941**	**4.208**	**18.620**
AUTOS REMETIDOS						
Ao Supremo Tribunal Federal		127	170	169	85	**551**
Ao Superior Tribunal de Justiça		1.397	1.663	3.160	1.357	**7.577**
À 1ª Instância		3.517	5.124	8.126	5.608	**22.375**
Ao Arquivo		812	651	1.092	717	**3.272**
TOTAL		**5.853**	**7.608**	**12.547**	**7.767**	**33.775**
Petições Protocoladas		3.792	5.076	4.967	4.552	**18.387**

ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO (GAP 3.1)

CÂMARA DOS PRESIDENTES					
Agravos Internos	416	425	411	273	1.525
Embargos Decl.	15	47	30	24	116
Rec. Especial	0	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	0	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0	0
TOTAL	**431**	**472**	**441**	**297**	**1.641**

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2022 FORNECIDA PELAS DIRETORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE E DE PROCESSAMENTO CRIMINAL PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

2022	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS:					
Extraordinários	31	23	79	57	**190**
Especiais	501	693	1.068	1.296	**3.558**
Especiais/Extraordinários	52	71	85	158	**366**
Ordinários	92	164	193	181	**630**
Total	676	951	1.425	1.692	**4.744**
AGRAVOS ENTRADOS:					
Agravos nos Recursos Extraordinários	85	104	137	122	**448**
Agravos nos Recursos Especiais	397	522	875	743	**2.537**
Total	**482**	**626**	**1.012**	**865**	**2.985**
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE:					
Recurso Especial:					
Admitidos	62	115	111	79	**367**
Admitidos parcialmente	67	107	81	47	**302**
Não admitidos	734	1.151	948	855	**3.688**
Prescritos	1	1	0	3	**5**
Negado seguimento	13	19	13	11	**56**
Negado Adm.	2	4	2	2	**10**
Negado Adm. Parcial	4	7	8	6	**25**
Negado Não Adm.	56	68	68	61	**253**
Devolvidos Câmara Adm.	2	5	5	6	**18**
Devolvidos Câmara Adm. Parcial	1	6	2	1	**10**
Devolvidos Câmara Não Adm.	0	3	11	5	**19**
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0	**0**
Devolvido Câmaras Prejudicados	1	2	8	3	**14**
Devolvido Câmara Prej. Não Adm.	1	2	1	2	**6**
Total	**944**	**1.490**	**1.258**	**1.081**	**4.773**
Recurso Extraordinário:					
Admitidos	5	3	2	5	**15**
Adm. Parcial	0	0	0	0	**0**
Não admitidos	53	67	48	70	**238**
Prescritos	0	0	0	0	**0**
Negado seguimento	32	26	22	22	**102**
Negado Adm.	0	1	0	0	**1**
Negado Adm. Parcial	0	0	0	0	**0**
Negado Não Adm.	89	96	77	86	**348**
Devolvido Câmara Adm.	0	0	0	0	**0**
Devolvido Câmara Adm. Parcial	0	0	0	0	**0**
Devolvido Câmara Não Adm.	0	1	0	0	**1**
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0	**0**
Devolvido Câmara Prejudicados	0	1	0	1	**2**
Devolvido Câmara Prejud. Não Adm.	0	0	0	1	**1**
Total	**179**	**195**	**149**	**185**	**708**

DESPACHOS DE EXPEDIENTE					
Recursos Especiais	90	168	146	128	**532**
Recursos Extraordinários	0	1	7	3	**11**
Recursos Especiais/Extraordinários	21	26	21	36	**104**
Recursos Ordinários	235	169	270	194	**868**
Agravos	134	1.106	958	763	**2.961**
Agravos Internos	3	40	83	38	**164**
Diversos	73	281	141	114	**609**
Agravo Presc	0	0	0	0	**0**
Dev. à Cam - Resp	7	24	16	29	**76**
Dev. à Cam - RE	0	0	1	1	**2**
Pedido de HC	0	0	0	0	**0**
Susp. STJ	2	15	8	14	**39**
Susp. STF	0	0	0	0	**0**
Total	**565**	**1.830**	**1.651**	**1.320**	**5.366**
CÂMARA DOS PRESIDENTES					
Agravos Internos	0	19	40	23	**82**
Embargos Decl.	0	0	0	1	**1**
Rec. Especial	0	0	0	0	**0**
Rec. Extraordinário	0	0	0	0	**0**
Rec. Incabíveis	0	2	1	0	**3**
Agravos	0	0	1	1	**2**
Total	0	21	42	25	**88**
INFORMAÇÕES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF)					
Habeas Corpus, Reclamações e outros	1.188	1.627	1.051	913	**4.779**

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000468-59.2021.8.26.0341 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Aline Nunes Miyahara (OAB: 288122/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

Nº 1000469-44.2021.8.26.0341 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP)

Nº 1000473-81.2021.8.26.0341 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Maracaí - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO - RODOVIA EM IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - ÁREA DESAPROPRIADA GEORREFERENCIADA - NECESSIDADE DE CERTIFICAÇÃO PELO INCRA, DA INSCRIÇÃO JUNTO AO CAR E DE APRESENTAÇÃO DE CCIR - NEGA-SE PROVIMENTO À APELAÇÃO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)